

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 378, DE 2009

(Do Sr. Chico Alencar e outros)

Dá nova redação ao art. 14 da Constituição, de modo a limitar o número de eleições para um mesmo cargo de Parlamentar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-376/2009.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. É introduzido um novo § 7º no art. 14 da Constituição Federal e o atual § 7º e os §§ seguintes são renumerados:

"Art. 14
§ 7º a eleição a um mesmo cargo de parlamentar limita se a três mandatos consecutivos ou a cinco alternados.
(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira está a reclamar rejuvenescimento de suas instituições políticas, necessitando do sopro renovador em todos os níveis do Estado. A Proposta de Emenda à Constituição, que ora se oferece aos ilustres Deputados, filia-se a esse espírito de renovação que pretende dar nascimento à prática política despida de todos os vícios burocráticos, oligárquicos ou de mandonismo. Ora, a repetição ilimitada de eleição para o mesmo cargo possibilita a criação de vínculos viciados nos colégios eleitorais, prejudicando o exercício da democracia interna nos partidos, com graves repercussões sobre a estrutura de poder da sociedade.

Ante o exposto, peço o apoio de meus ilustres Pares à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2009

Deputado CHICO ALENCAR

Proposição: PEC-378/2009

Autor: CHICO ALENCAR

Data de Apresentação: 18/6/2009 14:23:06

Ementa: Dá nova redação ao art. 14 da Constituição, de modo a limitar o número de eleições para um mesmo cargo de Parlamentar.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 191

Não Conferem 006 Fora do Exercício 008 Repetidas 011 Ilegíveis 000 Retiradas 000 Total 216

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP ADEMIR CAMILO PDT MG ALBÉRICO FILHO PMDB MA ALDO REBELO PCdoB SP ALEX CANZIANI PTB PR

ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ

ALICE PORTUGAL PCdoB BA

ANA ARRAES PSB PE

ANDREIA ZITO PSDB RJ

ANGELA PORTELA PT RR

ANGELO VANHONI PT PR

ANSELMO DE JESUS PT RO

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

ANTONIO BULHÕES PMDB SP

ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS

ANTONIO CARLOS BISCAIA PT RJ ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA

ANTONIO CRUZ PP MS

ANTONIO PALOCCI PT SP

ARIOSTO HOLANDA PSB CE

ARMANDO ABÍLIO PTB PB

ARNALDO JARDIM PPS SP

ÁTILA LINS PMDB AM

ÁTILA LIRA PSB PI

BENEDITO DE LIRA PP AL

BETO ALBUQUERQUE PSB RS

BETO FARO PT PA

BISPO GÊ TENUTA DEM SP

CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES

CARLOS ABICALIL PT MT

CARLOS MELLES DEM MG

CARLOS SANTANA PT RJ

CARLOS WILLIAN PTC MG

CARLOS ZARATTINI PT SP

CELSO MALDANER PMDB SC

CHICO ALENCAR PSOL RJ

CHICO DA PRINCESA PR PR

CHICO LOPES PCdoB CE

CIDA DIOGO PT RJ CIRO GOMES PSB CE CLEBER VERDE PRB MA COLBERT MARTINS PMDB BA DALVA FIGUEIREDO PT AP DAMIÃO FELICIANO PDT PB DANIEL ALMEIDA PCdoB BA DÉCIO LIMA PT SC DEVANIR RIBEIRO PT SP DOMINGOS DUTRA PT MA DR. NECHAR PV SP DR. UBIALI PSB SP DUARTE NOGUEIRA PSDB SP EDIGAR MÃO BRANCA PV BA EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ **EDSON DUARTE PV BA EDSON EZEQUIEL PMDB RJ** EDUARDO BARBOSA PSDB MG EDUARDO DA FONTE PP PE EDUARDO LOPES PSB RJ EDUARDO SCIARRA DEM PR EDUARDO VALVERDE PT RO ELCIONE BARBALHO PMDB PA ELIENE LIMA PP MT **EMANUEL FERNANDES PSDB SP ENIO BACCI PDT RS EUDES XAVIER PT CE** EUGÊNIO RABELO PP CE EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE FERNANDO CORUJA PPS SC FERNANDO DE FABINHO DEM BA FERNANDO DINIZ PMDB MG FERNANDO FERRO PT PE FERNANDO GABEIRA PV RJ FERNANDO LOPES PMDB RJ FLÁVIO DINO PCdoB MA FRANCISCO PRACIANO PT AM FRANCISCO RODRIGUES DEM RR GERALDO PUDIM PMDB RJ GERALDO RESENDE PMDB MS GERALDO SIMÕES PT BA GERALDO THADEU PPS MG GERSON PERES PP PA GUSTAVO FRUET PSDB PR HUGO LEAL PSC RJ **HUMBERTO SOUTO PPS MG** ILDERLEI CORDEIRO PPS AC INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE IRAN BARBOSA PT SE IRINY LOPES PT ES ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO IVAN VALENTE PSOL SP JANETE ROCHA PIETÁ PT SP JERÔNIMO REIS DEM SE JÔ MORAES PCdoB MG

JOÃO DADO PDT SP

JOÃO MAGALHÃES PMDB MG

JOSÉ CHAVES PTB PE

JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG

JOSÉ MAIA FILHO DEM PI

JOSÉ MENTOR PT SP

JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG

JOSEPH BANDEIRA PT BA

JÚLIO DELGADO PSB MG

JURANDIL JUAREZ PMDB AP

LEANDRO SAMPAIO PPS RJ

LEANDRO VILELA PMDB GO

LELO COIMBRA PMDB ES

LEONARDO MONTEIRO PT MG

LEONARDO QUINTÃO PMDB MG

LÍDICE DA MATA PSB BA

LOBBE NETO PSDB SP

LUCIANA GENRO PSOL RS

LUIZ BASSUMA PT BA

LUIZ BITTENCOURT PMDB GO

LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS

LUIZ COUTO PT PB

LUIZA ERUNDINA PSB SP

MAGELA PT DF

MAJOR FÁBIO DEM PB

MANATO PDT ES

MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS

MARCELO ALMEIDA PMDB PR

MARCELO ITAGIBA PMDB RJ

MARCELO SERAFIM PSB AM

MARCIO JUNQUEIRA DEM RR

MARCO MAIA PT RS

MARCONDES GADELHA PSB PB

MARIA DO ROSÁRIO PT RS

MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG

MÁRIO HERINGER PDT MG

MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL

MAURO BENEVIDES PMDB CE

MICHEL TEMER PMDB SP

MIGUEL CORRÊA PT MG

MILTON MONTI PR SP

MOACIR MICHELETTO PMDB PR

NAZARENO FONTELES PT PI

NEILTON MULIM PR RJ

NELSON BORNIER PMDB RJ

NELSON MARQUEZELLI PTB SP

NELSON TRAD PMDB MS

NILSON MOURÃO PT AC

OSMAR JÚNIOR PCdoB PI

OSMAR SERRAGLIO PMDB PR

OSVALDO BIOLCHI PMDB RS

OSVALDO REIS PMDB TO

OTAVIO LEITE PSDB RJ

PAES DE LIRA PTC SP PAES LANDIM PTB PI PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ PASTOR PEDRO RIBEIRO PMDB CE PAULO PIAU PMDB MG PAULO ROCHA PT PA PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE PAULO TEIXEIRA PT SP PEDRO NOVAIS PMDB MA PEDRO WILSON PT GO PEPE VARGAS PT RS PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC POMPEO DE MATTOS PDT RS PROFESSOR SETIMO PMDB MA RAFAEL GUERRA PSDB MG RATINHO JUNIOR PSC PR RAUL HENRY PMDB PE RAUL JUNGMANN PPS PE REBECCA GARCIA PP AM RENATO MOLLING PP RS RIBAMAR ALVES PSB MA RITA CAMATA PMDB ES RODRIGO ROLLEMBERG PSB DF ROGÉRIO MARINHO PSDB RN RUBENS OTONI PT GO SANDRA ROSADO PSB RN SARNEY FILHO PV MA SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP SÉRGIO MORAES PTB RS SILAS BRASILEIRO PMDB MG SIMÃO SESSIM PP RJ VALADARES FILHO PSB SE VALTENIR PEREIRA PSB MT VANDERLEI MACRIS PSDB SP VANESSA GRAZZIOTIN PCdoB AM **VELOSO PMDB BA** VICENTINHO PT SP VITOR PENIDO DEM MG WILSON BRAGA PMDB PB ZÉ GERALDO PT PA ZÉ GERARDO PMDB CE ZENALDO COUTINHO PSDB PA **ZONTA PP SC**

Assinaturas que Não Conferem

EDMAR MOREIRA DEM MG FERNANDO NASCIMENTO PT PE IBSEN PINHEIRO PMDB RS VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB WELLINGTON ROBERTO PR PB WILSON SANTIAGO PMDB PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

ADÃO PRETTO PT RS
AUGUSTO CARVALHO PPS DF
AYRTON XEREZ DEM RJ
FRANK AGUIAR PTB SP
GUILHERME MENEZES PT BA
JORGE BITTAR PT RJ
LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
WALDIR MARANHÃO PP MA

Assinaturas Repetidas

CARLOS MELLES DEM MG
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
FLÁVIO DINO PCdoB MA
JOSÉ MAIA FILHO DEM PI
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON TRAD PMDB MS
PAULO ROCHA PT PA
PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

- Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
 - I plebiscito;
 - II referendo;
 - III iniciativa popular.
 - § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
 - I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
 - § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
 - I a nacionalidade brasileira;
 - II o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III o alistamento eleitoral;
 - IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - V a filiação partidária;
 - VI a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal:
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.
 - § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)
- § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - § 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
 - I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)
- § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

- Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
 - I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II incapacidade civil absoluta;
 - III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;
 - V improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°.
- Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

- Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
 - II do Presidente da República;
- III de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
 - § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
 - I a forma federativa de Estado;
 - II o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III a separação dos Poderes;
 - IV os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

- Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
 - § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
 - I fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
 - II disponham sobre:
- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
- § 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

FIM DO DOCUMENTO